Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 094/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO SÃO JORGE DE RUA GILMAR JOSÉ BATISTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "RUA GILMAR JOSÉ BATISTA", a Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
15/12/15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
04/02/16
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
23/02/16
Presidente

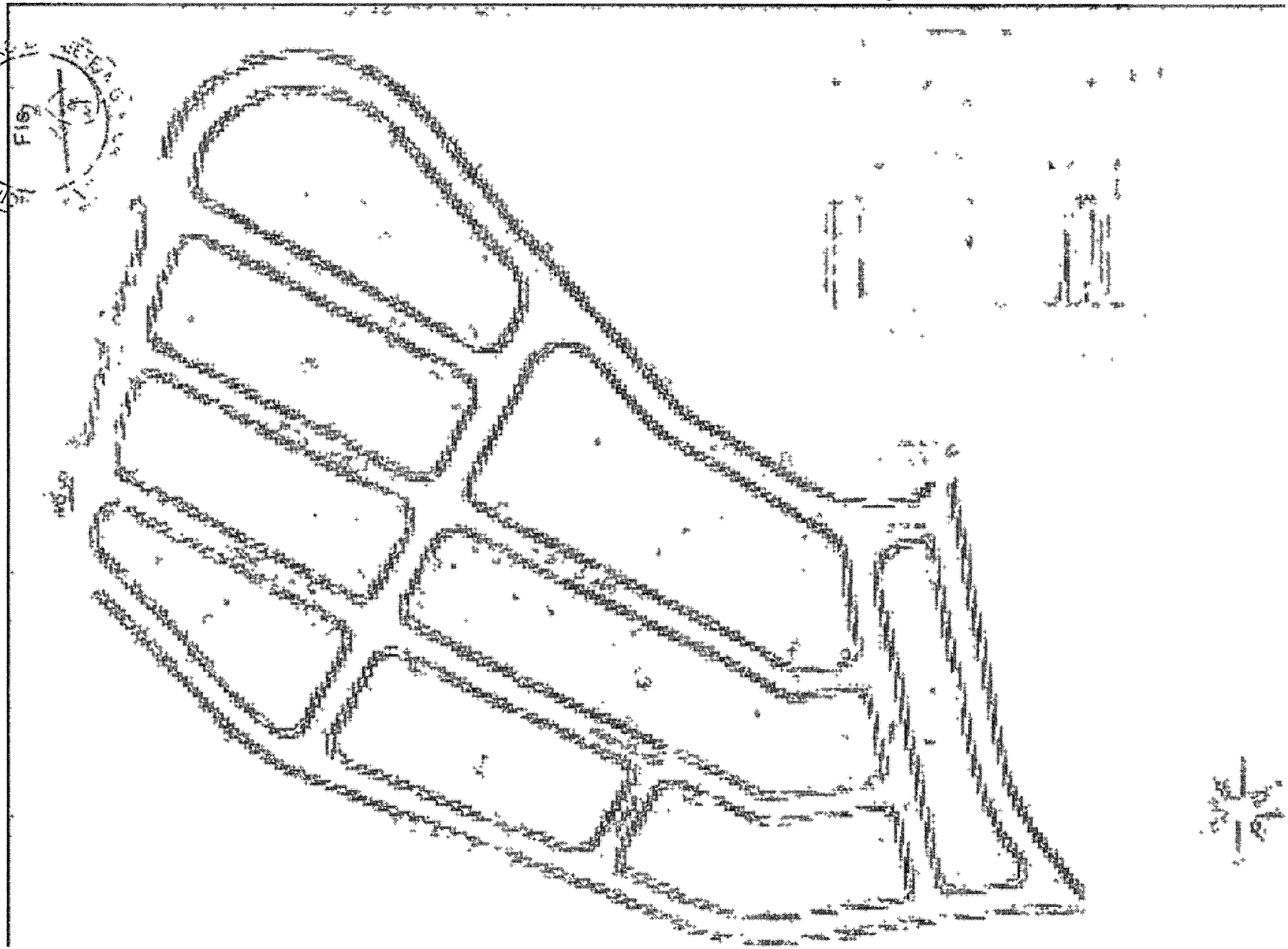

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG – Fls. 04

PARECER Nº 006/2016

Projeto de Lei nº 094/2015

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge de Rua Gilmar José Batista.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 08

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido à turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 DE JANEIRO DE 2016.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000379
Data: 19/02/2016 Horário: 13:49
Legislativo -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº094/2015

EXPEDIENTE
23/02/16
Presidente

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº094/2015, que "Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge de Rua Gilmar José Batista", de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, vem a esta Comissão Permanente, para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o artigo 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A proposta passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere do inciso XIII, do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

> *"Art. 13 - Compete ao Município:*
> *XIII – Sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização."*

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

> *"A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, 2.ª ed., p. 285)."*

Diante disso, tem-se que a proposição em destaque não encontra óbices formais ou legais para a sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Fev-2016-10:35-018291-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº094/2015

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do artigo 117, § 2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE FEVEREIRODE 2016.

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 08

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 094/2015

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 094-2015, que **"Dá denominação à Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge, de Rua Gilmar José Batista."**, de autoria do Vereador Fernando Bandeira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

EXPEDIENTE
3 / 3 / 16
Presidente

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Fev-2016-17:45-018374-1/2
Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 000414
Data: 25/02/2016 Horário: 19:57
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº 094/2015

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO SÃO JORGE DE RUA GILMAR JOSÉ BATISTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada "RUA GILMAR JOSÉ BATISTA", a Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e o do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

VEREADOR PEDRO ANTONIO MENDES LOUREIRO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIR - LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 364 [illegible] - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 18.715.380/[illegible]-51 FONE: 31 3769-1565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo
003371/2016

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
Endereco...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE
Sub-Assunto.: OFICIO DA CÂMARA
Observação: OFICIO Nº 175/2016

PL 91, 93, 94/2016

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o numero do Protocolo.
Ou uma, es através do telefone [illegible]

Em 08/04/2016 Entrega/Resposta Disponivel:__/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ELIANARA RAFAELA DA SILVA
Assinatura:

Vence 03/05

LEI Nº 5.784, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 (DOIS) DO BAIRRO SÃO JORGE DE RUA GILMAR JOSÉ BATISTA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada "RUA GILMAR JOSÉ BATISTA", a Rua 02 (dois) do Bairro São Jorge.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2016.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000